

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO (PPGNC)|**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC) é uma subunidade acadêmica do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) e destina-se a promover o aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para o exercício profissional, bem como, para o exercício das atividades de ensino no nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, na área de concentração Neurociências e Comportamento, área de avaliação CAPES Psicologia.

**§ 1º** O Mestrado Acadêmico e o Doutorado objetivam possibilitar ao graduado condições de desenvolver estudos que permitam o domínio conceitual e metodológico nas linhas de pesquisa do PPGNC, qualificando-o ao exercício profissional, a atividades de pesquisas científicas e tecnológicas e à docência em nível superior.

**§ 2º** As linhas de pesquisa do PPGNC são duas: Processos Comportamentais Básicos e Processos Comportamentais Complexos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGNC fica subordinado ao NTPC da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 3º** O NTPC proverá instalações, serviços e pessoal de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do PPGNC.

**Parágrafo único.** O PPGNC, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

**Art. 4º** A coordenação didático-científica do PPGNC ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do PPGNC, além das dispostas na Resolução vigente:

- I – aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;
- II – aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;
- III – aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- IV – aprovar os relatórios fornecidos por comissões e bancas examinadoras;
- V – julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no PPGNC;
- VI – apreciar e emitir pareceres, encaminhando-os à Congregação do NTPC quando pertinente;
- VII – propor, com voto de dois terços, a destituição do coordenador ou vice-coordenador;
- VIII – aprovar e encaminhar à congregação do NTPC, para apreciação, as alterações neste regulamento;
- IX – planejar a execução orçamentária anual do PPGNC;
- X – avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações no Regimento do PPGNC;
- XI – definir e aprovar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;
- XII – estabelecer as normas para a realização do exame de qualificação e do exame de defesa de dissertação de Mestrado;
- XIII – homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
- XIV – promover discussões periódicas sobre o funcionamento do PPGNC, definindo procedimentos de autoavaliação e implementando as modificações necessárias;
- XV – aprovar o relatório anual a ser enviado a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESP) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que servirá de base para a avaliação do PPGNC;

XVI – deliberar sobre os casos omissos em sua esfera de competências.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, em ambos os casos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Acadêmica do PPGNC, órgão subordinado diretamente ao coordenador do PPGNC.

**Art. 8º** Integram a Secretaria Acadêmica, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 9º** Cabe ao secretário:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGNC;
- II – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes;
- III – computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- IV – organizar os horários das disciplinas a cada período letivo;
- V – divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico;
- VI – publicar os editais de seleção e de matrícula;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – divulgar a pauta e atas das reuniões;
- IX – expedir certificados, atestados e avisos de rotina;
- X – secretariar as defesas dos exames de qualificação e das dissertações de Mestrado;
- XI – providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGNC;
- XII – assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
- XIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do PPGNC.

**Parágrafo único.** O secretário poderá delegar as competências de suas responsabilidades para o desempenho de suas funções, sob sua supervisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 10.** Compete ao coordenador do PPGNC, além do disposto na Resolução vigente da UFPA:

I – submeter ao Colegiado modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

II – administrar as finanças do PPGNC e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

III – propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

IV – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do PPGNC, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

V – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de diploma;

VI – verificar o cumprimento, pelos discentes, dos requisitos necessários para a defesa pública de dissertação;

VII – administrar a captação e a distribuição de bolsas de pós-graduação, assessorado pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade;

VIII – convocar as eleições para coordenador e vice-coordenador do PPGNC;

IX – aprovar a indicação de servidores técnico-administrativos, a ser referendada pelo Colegiado do PPGNC.

**Parágrafo único.** O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador e no caso de impedimento deste, pelo decano do Colegiado do PPGNC.

**Art. 11.** Compete ao vice-coordenador:

I – substituir o coordenador em sua ausência;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo coordenador.

**Art. 12.** Poderão se candidatar aos cargos de coordenador e vice-coordenador do PPGNC professores do corpo docente permanente do Programa.

**§ 1º** A eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGNC será feita por voto secreto de docentes, discentes regularmente matriculados e técnico-administrativos, em período a ser definido por Regimento Eleitoral próprio, e caso não existam chapas

concorrentes, a chapa inscrita será eleita por aclamação em assembleia específica para este fim.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador eleitos serão nomeados pelo reitor da Universidade Federal do Pará, para um mandato de dois anos na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O corpo docente do PPGNC será constituído nos termos do disposto na Resolução vigente da UFPA.

§ 1º O corpo docente permanente do PPGNC é formado por aqueles que participam regularmente das atividades de pesquisa e formação do Programa e que possuam vínculo funcional-administrativo com a instituição.

Inciso único. Em caráter excepcional poderão compor o corpo docente permanente, docentes sem vínculo com a instituição, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º O corpo docente de colaboradores é formado pelos demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática das atividades de pesquisa e/ou formação, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

I – Poderão ser credenciados como colaboradores bolsistas de pós-doutorado vinculados ao PPGNC.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes, pesquisadores com vínculo funcional com a Universidade Federal do Pará, admitidos por meio de concurso público seguindo às normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes, ou com vínculo funcional com outras instituições que, mediante acordo formal, tenham sido cedidos temporariamente para colaborarem em regime de dedicação integral, com atividades de pesquisa e/ou formação do PPGNC.

§ 4º O credenciamento e credenciamento do docente será de competência do Colegiado do PPGNC, com base em resolução interna do Programa.

I – O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo;

II – O credenciamento ocorrerá no início de cada período de avaliação do sistema de pós-graduação nacional.

§ 5º O número de docentes de outras instituições não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do PPGNC.

I – para o cálculo dessa proporção o docente credenciado aposentado pela Universidade Federal do Pará e sem vínculo empregatício, não será considerado docente de outra instituição.

§ 6º Todos os docentes poderão atuar como orientadores.

§ 7º Docentes externos ao PPGNC podem exercer atividades de coorientação mediante solicitação justificada do orientador principal, aprovada pelo Colegiado do PPGNC de acordo com critérios fixados pelo Colegiado.

§ 8º São atribuições do corpo docente:

I – conduzir atividades pedagógicas teóricas e práticas;

II – registrar a frequência dos discentes;

III – avaliar o repertório de entrada dos candidatos ao PPGNC, emitindo parecer quanto às necessidades de estudos de nivelamento;

IV – entregar à secretaria programas de disciplinas e avaliação final de desempenho dos discentes dentro dos prazos estabelecidos;

V – desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área de concentração do PPGNC;

VI – captar recursos junto às agências de fomento para a condução de projetos;

VII – divulgar os produtos do PPGNC para a comunidade científica e para o público em geral;

VIII – orientar e coorientar discentes do PPGNC;

IX – integrar comissões julgadoras de exames de qualificação e defesas de dissertações;

X – integrar comissões assessoras de apoio ao PPGNC;

XI – desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGNC, nos termos dos dispositivos regulamentares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 14.** Além do disposto na Resolução vigente da UFPA, a inscrição, seleção e matrícula no PPGNC obedecerão ao disposto a seguir.

**Art. 15.** A seleção ocorrerá anualmente ou semestralmente, em caráter excepcional, de acordo com a oferta de vagas para discente regular e/ou especial pelos docentes orientadores, definidas em Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Farão parte da Comissão de Seleção todos os docentes que estiverem ofertando vagas no Edital, devendo a Comissão de Seleção ser presidida pelo coordenador do PPGNC.

**Art. 16.** O candidato ao PPGNC deverá indicar, no ato de sua inscrição, o orientador a cuja vaga está se candidatando e se está se candidatando para uma vaga de discente regular ou especial.

**Art. 17.** Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGNC para o nível de Mestrado, os portadores de diploma de curso superior credenciado na forma da lei, ou portadores de documentação comprobatória de concluinte de curso superior, credenciado na forma da lei.

**Art. 18.** Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGNC para o nível de Doutorado, os portadores de diploma de curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, ou portadores de documentação comprobatória de concluinte de curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES.

**Art. 19.** No ato da inscrição para a seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II – cópia do diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão de curso, ou de que é concluinte, para inscrições no nível de Mestrado;

III – cópia de diploma de Mestre, reconhecido pela CAPES ou declaração de conclusão de curso Mestrado, ou de que é concluinte, para inscrições no nível de Doutorado;

IV – *curriculum lattes* devidamente comprovado;

V – justificativa escrita de seu interesse em realizar o curso de Mestrado ou Doutorado, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha.

**Art. 20.** A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção, composta por dois docentes, indicados pelo Colegiado do PPGNC, pelo coordenador do PPGNC e pela secretaria acadêmica.

**Art. 21.** A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O candidato ao PPGNC do nível de Mestrado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) teste de compreensão de texto em inglês;
- b) prova de conhecimentos (temas especificados em edital);
- c) entrevista com a Comissão de Seleção.

II – Os critérios mínimos para aprovação, no nível de Mestrado, serão os seguintes:

- a) o candidato deverá ser aprovado no teste de inglês com, no mínimo, a nota 7,0 (sete), sendo este teste de caráter eliminatório;
- b) o candidato deverá ser aprovado na prova de conhecimentos com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- c) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

III – O candidato ao PPGNC do nível de Doutorado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) teste de compreensão de texto em inglês;
- b) apresentação e defesa de projeto;
- c) entrevista com a Comissão de Seleção.

IV – Os critérios mínimos para aprovação, no nível de Doutorado, serão os seguintes:

- a) o candidato deverá ser aprovado no teste de inglês com, no mínimo, a nota 7,0 (sete), sendo este teste de caráter eliminatório;
- b) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete).
- c) o candidato deverá ser aprovado na entrevista com, no mínimo, a nota 7,0 (sete).

III – Os candidatos serão classificados com base na média aritmética das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso II deste artigo, para o nível de Mestrado, e com base

na média das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso II deste artigo, para o nível de Doutorado.

IV – O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGNC.

III – Os candidatos serão classificados com base na média das notas obtidas nos itens (b) e (c) do inciso II deste artigo.

IV – O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGNC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22.** O corpo discente do PPGNC é constituído pelos discentes regularmente matriculados.

**Art. 23.** A matrícula no PPGNC será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

§ 1º A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como discente regular do PPGNC será feita até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos.

§ 2º A matrícula poderá ser feita por procuração.

§ 3º A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada semestralmente sob pena de serem considerados desistentes do PPGNC.

**Art. 24.** A inscrição em disciplinas será realizada através do sistema eletrônico da Universidade Federal do Pará.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação por indicação do orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

**Art. 25.** O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina em questão.

**Parágrafo único.** O discente matriculado que requerer trancamento de inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não terá essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

**Art. 26.** Os discentes regulares deverão apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DISCENTE ESPECIAL**

**Art. 27.** Obedecido ao disposto no Art. 31 da Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, poderão se matricular na condição de discentes especiais estudantes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação e/ou profissionais portadores de diploma de curso superior para o nível de Mestrado, ou portadores de diploma de Mestre para o nível de Doutorado, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A condição de discente especial não vinculado a outro Programa, não implica em vínculo formal com o PPGNC ou com a Universidade Federal do Pará.

§ 2º O ingresso na condição de discente especial sem vínculo institucional, ocorrerá mediante aprovação em teste de compreensão de língua inglesa no processo seletivo corrente e anuência de um docente-supervisor vinculado ao PPGNC.

§ 3º O número de vagas para discentes especiais sem vínculo institucional será definido no edital de seleção.

§ 4º Discentes especiais poderão cursar disciplinas classificadas como obrigatórias ou optativas, desde que haja vagas.

§ 5º O discente especial sem vínculo institucional poderá permanecer nessa condição pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, após os quais o discente não terá direito a reingresso na mesma condição.

§ 6º O registro de rendimento nas atividades cursadas pelo discente especial sem vínculo institucional será retido na secretaria do PPGNC e poderá ser aproveitado se o estudante ingressar no Programa como discente regular, através de processo seletivo, até dois anos após o ingresso como discente especial.

§ 7º Os discentes especiais sem vínculo institucional deverão apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do supervisor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO NO PPGNC**

**Art. 28.** A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes do nível de Mestrado, a partir da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis meses, totalizando a duração máxima de 30 (trinta) meses de permanência no PPGNC.

**Art. 29.** A duração do curso será de 48 (quarenta e oito) meses para os discentes do nível de Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de um ano, totalizando a duração máxima de 60 (sessenta) meses de permanência no PPGNC.

**Art. 30.** O trancamento de matrícula poderá ocorrer a partir do segundo semestre de ingresso no PPGNC por um período máximo de seis meses, sem possibilidade de prorrogação.

**Parágrafo único.** O período de trancamento será descontado do prazo complementar que o discente tem direito.

**Art. 31.** O discente regular terá direito a um mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

**Art. 32.** A desistência de vínculo com o PPGNC por vontade expressa do discente regular, ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, implicará em desligamento do Programa, ficando cancelada sua matrícula e qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

**Art. 33.** Será desligado do PPGNC o discente que:

- I – for reprovado em duas disciplinas;
- II – ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa de dissertação;
- III – ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa de tese;

IV – for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

**Art. 34.** O discente desligado poderá solicitar o reingresso no PPGNC, o qual poderá ocorrer, ou não, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo flexibilizado, a ser definido pelo Colegiado.

§ 2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 3º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses, para o nível de Mestrado e de 18 (dezoito) meses, para o nível de Doutorado, para a conclusão do curso, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

§ 4º O discente que reingressar no PPGNC poderá creditar todas as disciplinas cursadas, com exceção do exame de qualificação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 35.** O discente regularmente matriculado no PPGNC terá, obrigatoriamente, um professor orientador com as seguintes atribuições:

I – orientar o discente no planejamento das atividades que deverão ser cursadas a cada semestre;

II – acompanhar o orientando em todas as etapas do desenvolvimento da dissertação;

III – supervisionar o orientando no Estágio em Docência, em colaboração com o professor da disciplina quando for o caso;

IV – aprovar e encaminhar à secretaria do PPGNC o relatório semestral de atividades do orientando;

V – informar à secretaria a concordância com as solicitações feitas pelo orientando;

VI – presidir a sessão de exame de qualificação do orientando;

VII – presidir a sessão de defesa da dissertação de Mestrado do orientando.

**Art. 36.** Nos termos do projeto do PPGNC, pelo caráter interdisciplinar do programa, o discente regular deverá ser coorientado por docente permanente ou colaborador de modo a favorecer que a dissertação contemple diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse.

§ 1º Excepcionalmente, o coorientador poderá ser pesquisador externo ao PPGNC, mediante justificativa apresentada pelo orientador e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O coorientador colaborará com o orientador no acompanhamento de todas as etapas do desenvolvimento da dissertação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGNC**

**Art. 37.** O currículo mínimo do Mestrado (47 créditos) se compõe das seguintes atividades:

I – Disciplinas obrigatórias (12 créditos):

- a) Princípios de Neurociências e Comportamento (4 créditos);
- b) Metodologia da Pesquisa Científica (4 créditos);
- c) Seminários em Neurociências e Comportamento (4 créditos);

II – Disciplinas optativas (8 créditos):

a) Disciplinas optativas instrumentais:

- 1. Análise de Dados I (2 créditos);
- 2. Análise de Dados II (2 créditos);
- 3. Elaboração de Artigos Científicos (4 créditos);
- 4. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro I (2 créditos);
- 5. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro II (2 créditos);

b) Disciplinas optativas temáticas:

1. Serão ofertadas regularmente diferentes disciplinas temáticas propostas pelos docentes do PPGNC.

III – Formação para o ensino (2 créditos):

a) Estágio em Docência (2 créditos);

IV – Formação para a pesquisa (2 créditos):

a) Estágio em Pesquisa (2 créditos);

b) Dissertação (20 créditos);

V – Atividades complementares (3 créditos). O discente poderá optar por uma ou mais das seguintes atividades complementares:

a) Apresentação de trabalho em evento científico (1 crédito);

b) Participação na organização de evento científico (1 crédito);

c) Estágios em pesquisa em outras instituições por pelo menos um mês (2 créditos);

d) Autoria de produto técnico com registro ou patente (2 créditos);

e) Autoria de produto técnico sem registro ou patente (1 crédito);

f) Submissão de manuscrito para publicação em veículo indexado (2 créditos);

g) Submissão de capítulo de livro (2 créditos);

h) Publicação de manuscrito em veículo indexado (3 créditos);

i) Publicação de capítulo de livro (3 créditos);

j) Tutoria de iniciação científica, por pelo menos seis meses (1 crédito).

**Parágrafo único.** O discente poderá cumprir os créditos de disciplinas optativas entre optativas instrumentais e temáticas.

**Art. 38.** Para a obtenção dos créditos de Estágio em Docência e de Estágio em Pesquisa, os discentes regulares deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer emitido pelo supervisor do estágio e com anuência do orientador principal.

**§ 1º** O discente que tiver experiência docente comprovada correspondente a 60 (sessenta) horas de aula no nível de graduação, poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

**§ 2º** O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em laboratório de pesquisa que favoreça o contato do estagiário com diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse da dissertação, preferencialmente sob supervisão do coorientador.

§ 3º É vedado realizar o Estágio em Pesquisa sob supervisão do orientador principal.

**Art. 39.** O currículo mínimo do Doutorado (66 créditos) se compõe das seguintes atividades:

I – Disciplinas obrigatórias (18 créditos):

- a) Práticas Interdisciplinares e Integrativas (4 créditos);
- b) Metodologias de Ensino Baseadas em Evidências (4 créditos);
- c) Seminários em Neurociências e Comportamento II (4 créditos);
- d) Redação de Manuscritos Científicos (6 créditos).

II – Disciplinas optativas (10 créditos):

a) Disciplinas optativas instrumentais:

- 1. Análise de Dados I (2 créditos);
- 2. Análise de Dados II (2 créditos);
- 4. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro I (2 créditos);
- 5. Questões Conceituais nas Ciências do Comportamento e do Cérebro II (2 créditos);

b) Disciplinas optativas temáticas:

Serão ofertadas regularmente diferentes disciplinas temáticas propostas pelos docentes do PPGNC.

III – Formação para o ensino (2 créditos):

- a) Estágio em Docência II (2 créditos);

IV – Formação para a pesquisa (2 créditos):

- a) Estágio em Pesquisa (2 créditos);
- b) Tese (30 créditos);

V – Atividades complementares (4 créditos): O discente poderá optar por uma ou mais das seguintes atividades complementares:

- a) Apresentação de trabalho em evento científico (1 crédito);

- b) Participação na organização de evento científico (1 crédito);
- c) Estágios em pesquisa em outras instituições por pelo menos um mês (2 créditos);
- d) Autoria de produto técnico com registro ou patente (2 créditos);
- e) Autoria de produto técnico sem registro ou patente (1 crédito);
- f) Submissão de manuscrito para publicação em veículo indexado (2 créditos);
- g) Submissão de capítulo de livro (2 créditos);
- h) Publicação de manuscrito em veículo indexado (3 créditos);
- i) Publicação de capítulo de livro (3 créditos);
- j) Tutoria de iniciação científica, por pelo menos seis meses (1 crédito).

**Parágrafo único.** O discente poderá cumprir os créditos de disciplinas optativas entre optativas instrumentais e temáticas.

**Art. 40.** Para a obtenção dos créditos de Estágio em Docência e de Estágio em Pesquisa, os discentes regulares deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer emitido pelo supervisor do estágio e com anuência do orientador principal.

§ 1º O discente que tiver experiência docente comprovada correspondente a 60 (sessenta) horas de aula no nível de graduação, poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

§ 2º O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em laboratório de pesquisa que favoreça o contato do estagiário com diferentes modelos explicativos para o fenômeno de interesse da tese, preferencialmente sob supervisão do coorientador.

§ 3º É vedado realizar o Estágio em Pesquisa sob supervisão do orientador principal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 41.** Para obter o título de Mestre em Neurociências e Comportamento, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – obter aprovação na defesa pública do exame de qualificação;
- II – integralizar, dentro do prazo regulamentar, os créditos previstos em atividades curriculares teóricas, práticas e complementares;
- III – obter aprovação na defesa pública da dissertação de Mestrado;
- IV – depositar a versão final da dissertação de Mestrado com anuência por escrito do orientador principal.

**Art. 42.** Para obter o título de Doutor em Neurociências e Comportamento, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – obter aprovação na defesa pública do exame de qualificação;
- II – integralizar, dentro do prazo regulamentar, os créditos previstos em atividades curriculares teóricas, práticas e complementares;
- III – publicar um artigo em periódico indexado com avaliação por pares, em autoria ou coautoria com o orientador;
- IV – obter aprovação na defesa pública da tese de doutorado;
- V – depositar a versão final da tese de doutorado com anuência por escrito do orientador principal.

**Art. 43.** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de 47 (quarenta e sete) créditos: 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas, estágios e atividades complementares e 20 (vinte) créditos pela dissertação de Mestrado.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de 66 (sessenta e seis) créditos: 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, estágios e atividades complementares e 30 (trinta) créditos pela dissertação de Mestrado.

**Art. 44.** A atribuição de conceitos e o registro de frequência, como critérios de aprovação, seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

**Art. 45.** A integralização dos créditos, para efeitos de emissão do diploma, ocorrerá após homologação da versão final da dissertação ou tese pelo Colegiado do PPGNC.

**Art. 46.** No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

**§ 1º** Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação serão avaliados pelo Colegiado do PPGNC, a partir de parecer emitido pelo orientador do discente.

**§ 2º** Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação prescrevem em dois anos, para efeito de contagem no PPGNC.

**§ 3º** Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação e aceitas para integralização de créditos serão indicadas no histórico do discente com a avaliação obtida e o número de créditos atribuídos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA DEFESA DE TESE**

**Art. 47.** O exame de qualificação do projeto, a defesa de dissertação e a defesa de tese, deverão ocorrer em sessões públicas para arguição do(a) discente por uma banca de pesquisadores de reconhecida competência científica, que avaliará a qualidade, a pertinência e o mérito do projeto de pesquisa submetido à qualificação ou da dissertação de Mestrado, ou da tese de doutorado.

**Parágrafo único.** O exame de qualificação é componente curricular obrigatório no nível de Mestrado e no nível de doutorado.

**Artigo. 48.** Nas sessões de exame de qualificação, de defesa de dissertação e de defesa de tese, a decisão da banca examinadora será tomada em deliberação secreta, após a arguição, podendo assumir um dos resultados a seguir:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – pendente de correções.

**Parágrafo único.** O resultado “pendente de correções” será aplicável quando a banca examinadora considerar a realização de modificações substanciais como condição necessária para a aprovação definitiva do trabalho.

**Art. 49.** No caso do resultado “pendente de correções”, previsto no inciso III do Art. 48, a banca examinadora deverá compor um documento indicando as correções exigidas, assinado pelos membros da banca e pelo(a) candidato(a), o qual será anexado à ata de exame de qualificação, de defesa de dissertação, ou de defesa tese de doutorado.

§1º Além do resultado “pendente de correções”, constará na ata que a aprovação definitiva estará condicionada à avaliação da nova versão.

§ 2º O(a) candidato(a) terá até 45 dias para submeter nova versão, contendo as alterações exigidas.

§ 3º A nova versão será avaliada pelo(a) orientador(a) e por pelo menos um membro da banca examinadora original, que submeterão seu parecer para homologação pelo Colegiado do PPGNC.

§ 4º Caso não sejam satisfeitas as exigências da banca examinadora, o trabalho será automaticamente considerado reprovado.

**Art. 50.** O discente regular do nível de Mestrado, terá o prazo de 12 (doze) meses para candidatar-se ao exame de qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação de Mestrado, a contar do início do curso.

§ 1º O discente terá direito a prorrogação desses prazos por até seis meses.

§ 2º O Colegiado do PPGNC avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da dissertação de Mestrado desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O discente que não cumprir os prazos definidos, sem justificativa acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado do PPGNC.

**Art. 51.** O discente regular do nível de Doutorado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para candidatar-se ao exame de qualificação e 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da tese de Doutorado, a contar do início do curso.

§ 1º O discente terá direito a prorrogação desses prazos por até 12 (doze) meses.

§ 2º O Colegiado do PPGNC avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da tese de Doutorado desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O discente que não cumprir os prazos definidos, sem justificativa acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado do PPGNC.

**Art. 52.** Para se candidatar ao exame de qualificação, o estudante dos dois níveis deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias.

§ 1º Ao candidatar-se ao exame de qualificação, o discente regular deverá entregar à secretaria do PPGNC o projeto de pesquisa de sua dissertação ou tese, acompanhado de requerimento acadêmico, assinado pelo orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a banca examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 53.** A banca examinadora do exame de qualificação será presidida pelo orientador e/ou coorientador e composta por mais dois pesquisadores com título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora do exame de qualificação será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º Para a banca examinadora do exame de qualificação será indicado um suplente.

**Art. 54.** O projeto deverá ser encaminhado para a banca examinadora com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 55.** A sessão de exame de qualificação será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 30 (trinta) minutos, arguição pela banca examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** O orientador e o coorientador não têm direito a voto no julgamento do projeto.

**Art. 56.** Para se candidatar à defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e integralizado todos os créditos relativos a atividades curriculares teóricas, práticas e complementares.

§ 1º Ao candidatar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar à secretaria do PPGNC a dissertação, acompanhada de requerimento acadêmico, assinado pelo orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a banca examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 57.** A banca examinadora da defesa de dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador e/ou coorientador e composta por mais dois pesquisadores com título de Doutor, sendo um destes externo ao PPGNC.

§ 1º A banca examinadora de dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º Para a banca examinadora de dissertação de Mestrado será indicado um suplente.

**Art. 58.** A sessão de defesa de dissertação de Mestrado será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 40 (quarenta) minutos, arguição pela banca examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** O orientador e o coorientador não têm direito a voto no julgamento da dissertação.

**Art. 56.** Para se candidatar à defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e integralizado todos os créditos relativos a atividades curriculares teóricas, práticas e complementares.

§ 1º Ao candidatar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar à secretaria do PPGNC a dissertação, acompanhada de requerimento acadêmico, assinado pelo orientador principal.

§ 2º O requerimento indicará a banca examinadora e a data da defesa, devendo ser encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 58.** A banca examinadora da defesa de tese de Doutorado será presidida pelo orientador e/ou coorientador e composta por mais quatro pesquisadores com título de Doutor, sendo, no mínimo, dois destes externos ao PPGNC.

§ 1º A banca examinadora de tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do PPGNC ou por aprovação *ad referendum*, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º Para a banca examinadora de tese de Doutorado serão indicados dois suplentes.

**Art. 59.** A sessão de defesa de tese de doutorado será dividida em três etapas: apresentação do trabalho, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, arguição pela banca examinadora, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos para cada membro, e deliberação do resultado pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** O orientador e o coorientador não têm direito a voto no julgamento da dissertação.

**Art. 60.** Tendo sido aprovada a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do PPGNC uma cópia digitalizada da versão definitiva, com anuência do orientador principal.

**§ 1º** A versão definitiva da dissertação ou tese deverá conter ficha catalográfica, confeccionada pela Biblioteca Setorial ou pela Biblioteca Central.

**§ 2º** A emissão de histórico escolar integralizado e a solicitação de confecção do diploma somente ocorrerão após a homologação da versão definitiva da dissertação ou tese em reunião do Colegiado do PPGNC.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 61.** Fará jus ao título de Mestre em Neurociências e Comportamento o discente regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

**Art. 62.** Fará jus ao título de Doutor em Neurociências e Comportamento o discente regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGNC, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).